

PROJETO DE LEI Nº , DE DE 2024.

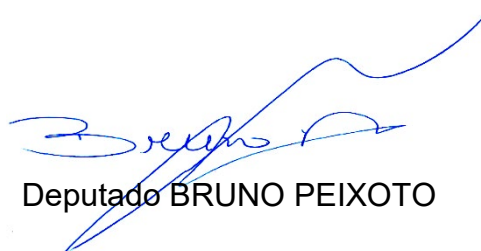
Inclui no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do AGRO + Negócios, realizada no Município de Santa Helena de Goiás - GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa do AGRO + Negócios, realizada, anualmente, no mês de junho, no Município de Santa Helena de Goiás-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2024.



Deputado BRUNO PEIXOTO



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo incluir no calendário cívico, cultural e turístico do Estado de Goiás a Festa de Agronegócio – AGRO+, realizada anualmente, no mês de junho, no Município de Santa Helena de Goiás-GO, advindo de solicitação feita pelos vereadores daquela localidade, Aduil Lopes e Áureo Bueno.

A cidade de Santa Helena de Goiás foi oficialmente fundada em 1938 e desde então tem experimentado um crescimento notável. A Festa do Agronegócio é um evento se firma como uma oportunidade ímpar para impulsionar o setor agropecuário, reunindo uma vasta gama de empresas e oferecendo uma plataforma para inovações e parcerias estratégicas.

O município de Santa Helena de Goiás se prepara para sediar a 3ª Festa do Agronegócio, que ocorrerá entre os dias 13 a 16 de junho de 2024, no Parque de Exposições local, com entrada gratuita em todos os dias.

Empresas renomadas do setor agropecuário estarão presentes na 3ª edição da Feira, exibindo as mais avançadas tecnologias em máquinas agrícolas. Essa exposição será uma vitrine para as inovações do campo, promovendo trocas comerciais e fortalecendo a rede de negócios entre os participantes.

Festa do Agronegócio de Santa Helena de Goiás é uma realização essencial para o fortalecimento e desenvolvimento do município e do setor agropecuário, proporcionando um ambiente propício para negócios, inovações e diversão, razão pela qual deve compor o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente matéria.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003100390039003300370038003A005000

Assinado eletronicamente por **BRUNO REGIANY PEIXOTO PIMENTA** em 11/06/2024 14:13

Checksum: **077B6CAE2FBBCFB600DDF2A0CDC6C2034F7C6AC79FFF1674AB58348E62CEDCA1**



Autenticar documento em <https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade>
com o identificador 32003100390039003300370038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.